

PORTARIA-CGJ Nº 2134, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Código de validação: E3E95FAD76
PORTARIA-CGJ - 21342025

Institui e regulamenta o “Desafio Baixa Extraordinária” no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, incisos XXXV e XLIV, do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão \(RITJMA\)](#); pelo artigo 32 do [Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão](#); bem como pelos artigos 9º, inciso IV, e 10, incisos XXXIII e XXXIX, do [Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça \(CGJ\)](#),

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37 da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO o compromisso institucional com os [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU](#), em especial o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

CONSIDERANDO o aprimoramento contínuo da prestação jurisdicional e a relevância da baixa processual para o cumprimento do critério “Taxa de Congestionamento Líquida (TCLC)” do Prêmio do CNJ de Qualidade 2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o “Desafio Baixa Extraordinária”, a ser realizado no período de 01 a 31 de julho de 2025, com o objetivo de fomentar a baixa processual nas unidades judiciais de 1º Grau, contribuindo para a redução do acervo e para o alcance dos critérios estabelecidos no âmbito do Prêmio CNJ de Qualidade.

§ 1º As unidades judiciais deverão, sempre que possível, priorizar os processos mais antigos para fins de baixa, observada a regular tramitação.

Art. 2º Serão consideradas, para fins de aferição, as baixas processuais registradas no Painel de Indicadores da CGJ, compreendendo os seguintes movimentos:

I - remessa para instância superior, em grau de recurso;

II - remessa para outros tribunais;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

- III - cancelamento da distribuição;
- IV - arquivamento definitivo;
- V - início de liquidação, cumprimento de sentença ou execução;
- VI - baixa definitiva.

Parágrafo único. Não serão consideradas como baixas as remessas para cumprimento de diligência, os sobrestamentos ou arquivamentos provisórios.

Art. 3º A Corregedoria Geral da Justiça disponibilizará painel específico para acompanhamento do desempenho das unidades durante o período do Desafio, com atualização semanal.

CAPÍTULO II DA AFERIÇÃO E PREMIAÇÃO

Art. 4º Serão formados dois grupos de aferição:

I – unidades com maior número absoluto de processos baixados no período (baixa absoluta);

II – unidades com maior proporção de processos baixados em relação ao acervo pendente líquido na fase de conhecimento (baixa proporcional).

§ 1º Serão premiadas as cinco primeiras unidades de cada grupo, totalizando dez unidades vencedoras.

§ 2º Não poderão participar do Desafio os Núcleos de Justiça 4.0.

Art. 5º A premiação consistirá no sorteio, entre os servidores e as servidoras das unidades premiadas, de passagens e diárias para participação em curso(s) nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. O sorteio será realizado em data a ser divulgada previamente nos canais de comunicação oficiais da Corregedoria.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Caberá à Corregedoria Geral da Justiça a coordenação, fiscalização e aferição dos dados relativos ao “Desafio Baixa Extraordinária”, com base nas informações extraídas do Painel de Indicadores da CGJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 7º Constatada, a qualquer tempo, a realização de movimentações processuais indevidas com o objetivo de simular baixa processual, como a remessa ao 2º Grau sem que o processo esteja em grau de recurso, será determinada a apuração dos fatos, com a devida responsabilização do(s) envolvido(s) e/ou da(s) envolvida(s), inclusive mediante instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º O resultado final do Desafio será publicado no mês de agosto de 2025, destacando as unidades premiadas e os respectivos índices de desempenho alcançados.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 26 de junho de 2025.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/06/2025 16:01 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

